



LEI Nº 4899/2025

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

16 / 05 / 2025

Edição 1153 / 2025

“Dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nas diferentes modalidades esportivas oferecidas pelo Município de Socorro/SP”.

DE AUTORIA DOS VEREADORES
José Adriano de Souza - União Brasil
Marcelo Golo Cecilia - Republicanos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurada a divulgação da lista de espera para vagas nas modalidades esportivas oferecidas pelo Município de Socorro/SP.

§ 1.º Para garantir a transparência e impessoalidade, a relação de inscritos ficará disponível no site oficial da Prefeitura da Estância de Socorro e no Instagram oficial da Diretoria de Esportes, Lazer e Juventude, podendo ser acompanhada por todos os interessados.

§ 2.º As informações a serem divulgadas devem conter, no mínimo, o nome do requerente, o número de protocolo, a data e hora da inscrição, bem como a modalidade esportiva pretendida.

§ 3.º O Poder Executivo deverá manter a lista de espera sempre atualizada, garantindo sua precisão e transparência, bem como efetuar as modificações necessárias conforme a evolução das inscrições e da oferta de vagas.

Art. 2º - Para pleitear uma vaga nas modalidades esportivas oferecidas pelo Município, o interessado deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚnico) e possuir o Cartão Cidadão do Município de Socorro/SP.



Art. 3º - Em conformidade com os princípios da transparência e publicidade dos atos administrativos, esta Lei visa garantir o direito de acesso às informações sobre a demanda por vagas nas modalidades esportivas, possibilitando maior previsibilidade e planejamento para os interessados e para a Administração Pública.

§ 1.º Em caso de o número de vagas oferecidas ser insuficiente para atender à demanda, terão prioridade no atendimento:

I. Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, conforme encaminhamento dos órgãos competentes, como Conselho Tutelar e Secretaria de Cidadania através da Diretoria de Esportes, Lazer e Juventude;

II. Pessoas com deficiência que demandem a prática esportiva como forma de inclusão, desenvolvimento físico e recomendação médica;

III. Idosos que busquem as atividades esportivas para promoção da saúde e bem-estar.

§ 2.º A Administração Pública poderá adotar critérios adicionais para o atendimento prioritário, considerando aspectos socioeconômicos, de saúde e de envolvimento prévio com a prática esportiva.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 16 de maio de 2025.

Publique-se.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro